



PUBLICAÇÃO CPB/Nº015/2019/SMDHC/FMID

Edital de Chamamento Público nº15/SMDHC/FMID/2019

O Conselho de Orientação e Administração Técnica de São Paulo - COAT/SP, no uso de suas atribuições como órgão colegiado, paritário e deliberativo, que assessora o Grande Conselho Municipal do Idoso – GCM, e responsável pela gestão do Fundo Municipal do Idoso – FMID/SP, sendo ambos os conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, e:

- Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso;
- Considerando a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui Fundo Nacional do Idoso;
- Considerando a Lei Municipal nº 11.242, de 24 de setembro de 1992, que dispõe sobre Grande Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências;
- Considerando a Lei Municipal nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012, que cria o Fundo Municipal do Idoso, e o Decreto Municipal nº 57.906, de 1º de outubro de 2017, regulamentador da Lei;
- Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575 de 26 de dezembro de 2016;
- Considerando o Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do Município de São Paulo mediante convênios;
- Considerando a Portaria nº 620/PREF/2018, que constitui o Conselho de Orientação e Administração Técnica – COAT do Fundo Municipal do Idoso (FMID);
- Considerando a Resolução nº 001/SMDHC/2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do COAT;
- Considerando as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 1.311 de 28 de setembro de 2012, que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos do Idoso, entre outros;
- Considerando a Lei Federal nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, que autoriza a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do

Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;

- Considerando a Resolução nº 001/COAT/2019, que instituiu o Plano de Ação e de Aplicação dos



Recursos para 2019/2020;

- Considerando os propósitos do Programa Cidade Amiga do Idoso, as diretrizes do Envelhecimento Ativo da Organização Mundial da Saúde (OMS) e as deliberações V Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrida em 6, 7 e 8 de maio de 2019.

RESOLVE:

Estabelecer Edital de Chamamento Público para seleção de propostas de projetos complementares e/ou inovadoras às políticas públicas municipais existentes, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e por Organizações Governamentais, as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMID), por meio da celebração de Termos de Fomento ou Convênios, que estejam em consonância com as diretrizes de políticas para a pessoa idosa da Cidade de São Paulo e com o Plano de Ação e de Aplicação de Recursos do FMID, em conformidade ainda com a legislação vigente e com a deliberação em Reunião Extraordinária deste COAT - SP, realizada aos 25 de setembro de 2019, a qual aprovou este Edital.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de projetos, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e por Organizações Governamentais, as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMID, por meio da celebração de Termos de Fomento ou Convênio.

Art. 2º - Para fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas municipais de promoção, proteção e de defesa de direitos da pessoa idosa a serem desenvolvidas na cidade de São Paulo, por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) anos, tendo como prioritárias aquelas em situação de vulnerabilidade, em conformidade com o preconizado pelo Estatuto do Idoso, e observando a ressalva do art. 1º da Lei Municipal nº 15.679/2012, que desabilita de serem financiadas pelo FMID, as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742/1993, as quais contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º– Para fins deste Edital, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 1º do Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS E LINHAS DE AÇÃO



Art. 4º Para participar deste Edital de Chamamento Público, a proponente – Organização da Sociedade Civil – OSC, ou Organização Governamental, deverá apresentar proposta de projeto, dentro de um dos eixos e das respectivas linhas de ação discriminados a seguir.

1. EIXO EDUCAÇÃO

1.1. LINHA DE AÇÃO: Educação Financeira

PROPOSTAS DESTA LINHA SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO

Propostas de:

- Projeto(s) de educação financeira com conteúdo prático e adequado à pessoa idosa, que aborde desde a leitura de contas públicas e bancárias até o planejamento financeiro individual e/ou doméstico, tendo como objetivo a segurança financeira, os ganhos de independência e de autonomia da pessoa idosa, além de voltado à minimização de risco de ocorrência de violência financeira contra a pessoa idosa de São Paulo.

Territórios prioritários: distritos com maior número de áreas com IPVS de média (4), alta (5) e muito alta (6) vulnerabilidade, numerados de 1 a 56 na Tabela 1. do Anexo VII deste Edital.

EIXO EDUCAÇÃO

1.2. LINHA DE AÇÃO: Alfabetização

Propostas de:

- Projeto(s) com metodologia educacional inovadora e não-formal de minimização de analfabetismo e/ou de analfabetismo funcional exclusivamente voltado para a pessoa idosa, visando à autonomia e à independência daquela com dificuldade no processo de alfabetização e/ou que teve oportunidades limitadas de educação.

Territórios prioritários: Vila Medeiros, Cangaíba, Vila Formosa, Sacomã, Perus e Parelheiros.

- Projeto(s) de **busca ativa** de pessoas idosas, com o objetivo de aumentar o número de matriculadas:

- Na educação não-formal ofertada pelo programa MOVA (Movimento de Educação de Jovens e Adultos) da Secretaria Municipal da Educação (SME);
- Na educação formal ofertada pelo programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Centro Integrado da Educação de Jovens e Adultos (CIEJA) da Secretaria Municipal da Educação (SME).

Territórios prioritários: as propostas deverão contemplar, no mínimo, uma das áreas de abrangência das 13 (treze) Diretorias Regionais de Educação (DRE) da SME: Butantã, Campo Limpo, Capela do Socorro,



Freguesia/Brasilândia, Guaianases, Ipiranga, Itaquera, Jaçanã/Tremembé, Penha, Pirituba, Santo Amaro, São Mateus e São Miguel. Em cada área de abrangência, poderão ainda selecionar os distritos com maior número de áreas com IPVS de média (4), alta (5) e muito alta (6) vulnerabilidade, numerados de 1 a 56 na Tabela 1. do Anexo VIII deste Edital.

EIXO EDUCAÇÃO

1.3. LINHA DE AÇÃO: Capacitação e treinamento

Propostas de:

- Projeto(s) de **busca ativa** de pessoas idosas com objetivo de aumentar o número de matriculadas nos Centros Municipais de Capacitação e Treinamento (CMCT), equipamentos da Secretaria Municipal de Educação (SME) em São Miguel Paulista e no Itaim Paulista.

Territórios prioritários: São Miguel Paulista, Itaim Paulista e distritos próximos.

EIXO EDUCAÇÃO

1.4. LINHA DE AÇÃO: Inclusão digital

Propostas de:

- Projeto (s) de curso de informática para a pessoa idosa, preferencialmente conduzido por jovens, com o propósito de ensinar o uso de computador e de dispositivos móveis (internet e aplicativos) visando também o fortalecimento de vínculos intergeracionais.

Territórios prioritários: Brasilândia, Jardim Angela, Grajaú, Lajeado, Jardim Helena, Cidade Tiradentes.

2. EIXO PROTEÇÃO

2.1. LINHA DE AÇÃO: Combate e prevenção à violência

PROPOSTAS DESTA LINHA SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO

Propostas de:

- Projeto (s) de conscientização social para o enfrentamento da problemática e de orientação à pessoa idosa vítima de violência.
- Projeto (s) de pesquisa e identificação de projetos, programas, ações e experiências exitosas de políticas públicas nacionais e internacionais de prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa, com aplicabilidade e potencialidade para serem replicadas na cidade de São Paulo.
- Projeto (s) de desenvolvimento de aplicativo de acesso gratuito e rápido aos canais de denúncia e à rede de proteção formal ou informal (comunidade, familiares) que sejam didáticos, amigáveis, acessíveis e inclusivos ao público idoso, prevendo teste, treinamento e monitoramento dos usuários iniciais.
- Projeto (s) de capacitação de profissionais da rede pública e de cuidadores profissionais com enfoque na identificação de situações de violência e de suporte a pessoa idosa vítima de violência.

Territórios prioritários: distritos com maior número de áreas com IPVS de média (4), alta (5) e muito alta (6) vulnerabilidade, numerados de 1 a 56 na Tabela 1. do Anexo VII deste Edital.

EIXO PROTEÇÃO

2.2. LINHA DE AÇÃO: Fortalecimento de direitos e garantias

Propostas de:

- Projeto (s) itinerante de divulgação do Estatuto do Idoso no município, bem como de orientação jurídica ao acesso de direitos garantidos pela legislação vigente;
- Projeto (s) de divulgação de informações sobre a pessoa idosa em plataformas de mídia com linguagem amigável, leiga, acessível e inclusiva ao público-alvo, seus familiares e redes de apoio, visando à apropriação de direitos.

Territórios prioritários: distritos com maior número de áreas com IPVS de média (4), alta (5) e muito alta (6) vulnerabilidade, numerados de 1 a 56 na Tabela 1. do Anexo VII deste Edital.

3. EIXO SAÚDE

3.1. LINHA DE AÇÃO: Atenção, cuidado e bem-estar da pessoa idosa que vive só

PROPOSTAS DESTA LINHA SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO

Propostas de:

- Projeto (s) de capacitação, monitoramento e gestão de cuidados comunitários para pessoas idosas com limitações funcionais, com rede de suporte social insuficiente ou desconhecida, e para pessoas longevas que residem sozinhas ou ficam sozinhas a maior parte do tempo.
- Projeto (s) de fortalecimento de vínculos sociais e comunitários entre as pessoas idosas e diferentes gerações (intergeracionais), com o objetivo de romper e prevenir situações de isolamento social.
- Projeto(s) de apoio para organização e cuidado do ambiente doméstico da pessoa idosa (com sintomas ou quadro diagnosticado de “Síndrome de Diógenes”), consistindo na identificação das necessidades e no apoio para a manutenção e/ou a organização do ambiente doméstico da pessoa idosa que vive só ou que fica sozinha a maior parte do tempo.

Territórios prioritários: Região central da cidade de São Paulo, composto pelos seguintes distritos: Bela Vista, Bom Retiro, Cambuci, Consolação, Liberdade, República, Santa Cecília e Sé.



EIXO SAÚDE

3.2. LINHA DE AÇÃO: Atenção e autocuidado

Propostas de:

- Projeto (s) de orientação, de capacitação e de suporte a cuidadores informais (pessoa que presta assistência de forma não remunerada) e/ou familiares de pessoas idosas (responsável direto pelos cuidados do idoso, que não recebe remuneração e que cuida da pessoa idosa regularmente), com o objetivo de promover o autocuidado desses cuidadores e de evitar possíveis situações de negligência daquele que está sendo cuidado.

Territórios prioritários: Brasilândia, Grajaú, Sacomã, Jabaquara, Cidade Ademar e Sapopemba.

EIXO SAÚDE

3.3. LINHA DE AÇÃO: Prevenção e tratamento de doenças

Propostas de:

- Projeto (s) que tenha como objetivo a prevenção a quadro de depressão, estimulação motora e cognitiva para pessoas idosas, tendo como foco os beneficiários do programa federal de Benefício da Prestação Continuada (BPC), pessoas idosas cadastradas no CADÚnico apresentando vulnerabilidade social, ou ainda usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Projeto (s) de tratamento complementares – exclusivamente os englobados nos procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) do Sistema Único de Saúde (SUS) - para pessoas idosas com doenças crônicas diagnosticadas, tendo como foco os beneficiários do programa federal de Benefício da Prestação Continuada (BPC), pessoas idosas cadastradas no CADÚnico apresentando vulnerabilidade social, ou ainda as usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

Territórios prioritários: distritos com maior número de áreas com IPVS de média (4), alta (5) e muito alta (6) vulnerabilidade, numerados de 1 a 56 na Tabela 1. do Anexo VII deste Edital.

EIXO SAÚDE

3.4. LINHA DE AÇÃO: Alimentação saudável

Propostas de:

- Projeto (s) que tenha como objetivo a educação nutricional e a promoção de hábitos alimentares saudáveis, visando à melhoria de bem - estar, saúde e qualidade de vida da pessoa idosa.

- Projeto (s) de acompanhamento nutricional e reorientação alimentar para pessoas idosas com problemas de saúde diagnosticados (desnutrição, diabetes, por exemplo), prioritariamente beneficiárias do programa federal de Benefício da Prestação Continuada (BPC), pessoas idosas cadastradas no

CADÚnico apresentando vulnerabilidade social, ou ainda usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

Territórios prioritários: distritos com maior número de áreas com IPVS de média (4), alta (5) e muito alta (6) vulnerabilidade, numerados de 1 a 56 na Tabela 1. do Anexo VII deste Edital.

4. EIXO PARTICIPAÇÃO

4.1. LINHA DE AÇÃO: Fortalecimento da participação social nos territórios e nos serviços públicos municipais

PROPOSTAS DESTA LINHA SERÃO CONSIDERADAS PRIORITÁRIAS PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO

Propostas de:

- Projeto (s) de articulação, de fomento, de mobilização, de capacitação sobre gestão e políticas públicas e de incentivo à atuação dos Fóruns Cidadão Idoso da Cidade de São Paulo.

Territórios prioritários: as propostas poderão contemplar, no mínimo, 1 (um) dos distritos sede dos fóruns existentes conforme Tabela 2. do Anexo VIII deste Edital e/ou os distritos sem fóruns. Para efeitos de priorização territorial serão consideradas aquelas propostas delimitadas em distritos com maior número de áreas com IPVS de média (4), alta (5) e muito alta (6) vulnerabilidade, numerados de 1 a 56 na Tabela 1. do Anexo VII deste Edital.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Para participar deste Edital de Chamamento Público, as OSCs e as organizações governamentais deverão obrigatoriamente observar:

§ 1º As OSCs proponentes devem obedecer ao ordenamento legal da Lei Federal, nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016, além de estar estabelecidas no município de São Paulo, devidamente regularizadas – no mínimo 01 (um) ano de existência regular - e não possuírem quaisquer impedimentos legais para celebrar parceria com a Administração Pública.

§ 2º Serão desconsideradas as propostas de projetos com o mesmo objeto, assim entendidas aqueles que possuam o mesmo público/beneficiário, mesmas atividades e mesmo local de atuação de serviço ou de programas já em execução pela organização da sociedade civil (OSC) proponente com outro financiamento público específico junto a Administração Pública.

§ 3º O público-alvo das propostas de projetos deve estar circunscrito à área de abrangência do Grande Conselho Municipal do Idoso (GCMÍ) - São Paulo, preferencialmente as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, conforme perfis especificados nos eixos e linhas de ação deste Edital. Para efeitos gerais de análise de vulnerabilidade serão consideradas as propostas que atenderem, sem prejuízo de outra caracterização de vulnerabilidade especificada pela proponente, em sua proposta de projeto:

- a. Pessoa idosa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico.
- b. Pessoa idosa residente de territórios de média, alta e muito alta vulnerabilidade social do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) da Fundação Seade.
- c. Pessoa idosa beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

§ 4º As propostas apresentadas devem ser inovadoras e/ou complementares às políticas públicas existentes na cidade de São Paulo.

§ 5º Cada OSC ou organização governamental poderá propor até 03 (três) propostas de projetos para financiamento com recursos do FMID-SP. Entretanto, apenas 01 (uma) delas poderá ser classificada para acesso direto aos recursos do fundo, necessitando as demais, se avaliadas como aptas, captarem recursos para a execução.

§ 6º As propostas deverão prever a duração de projetos com o mínimo de 1 (um) e o máximo de 2 (dois) anos.

§ 7º Em hipótese alguma, as propostas selecionadas neste Edital poderão cobrar pelos serviços disponibilizados à pessoa idosa na execução do projeto.

DO REGISTRO NO GCMÍ

Art. 6º - As propostas de projetos apresentadas por OSCs e por organização governamental só serão consideradas se a organização proponente estiver **devidamente registrada** e com programas de atendimento à pessoa idosa inscritos no GCMÍ ou que aquelas que apresentarem o **protocolo de solicitação de registro**, de acordo com o art. 48 do Estatuto do Idoso e com as resoluções do GCMÍ que versam sobre registro.

§ 1º O registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação.

§ 2º A intenção de registros e/ou de inscrição de programas no GCMÍ poderá ser feita pelas proponentes **até 19 (dezenove) de novembro de 2019**, devendo ser apresentado o protocolo, conforme modelo do Anexo VI deste Edital, no ato da apresentação da proposta.

§ 3º Em caso de não aprovação do registro ou da sua renovação pelo GCMÍ, a proposta de projeto apresentada neste Edital ficará prejudicada e não poderá ser celebrada parceria ou firmado convênio nesta hipótese.

§ 4º No caso de a proponente, devidamente registrada no GCMÍ, apresentar proposta inovadora, que exigir a criação de novo programa de atendimento direto ou indireto, não necessitará solicitar sua inscrição neste momento, devendo fazê-lo se a proposta for selecionada neste Edital.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS



Art. 7º Para participar deste chamamento público, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Declaração assinada pelo presidente ou pelo responsável legal da organização da sociedade civil (OSC), comprometendo-se a apresentar os documentos obrigatórios deste Edital e aqueles solicitados no momento da celebração da parceria, bem como garantindo que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento da proposta apresentada (Anexo I);

II – Ficha Resumo da Proposta (Anexo II);

III – Proposta de Plano de Trabalho com descrição detalhada do projeto (Anexo III);

IV – Orçamento Anual - despesas mensais detalhadas (Anexos IV);

V – Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo V);

– Cópia do Registro no GCMi ou do protocolo de solicitação;

VI – Protocolo de intenção de registro no GCMi, considerando a data limite discriminada no Art. 6º deste Edital (Anexo VI).

§ 1º Os documentos solicitados deverão obedecer rigorosamente aos modelos deste Edital, indicados nos respectivos anexos, sendo o não cumprimento motivo de eliminação na fase de habilitação.

§ 2º Todos os anexos solicitados neste Edital estarão no espaço Fundos Vinculados – Fundo Municipal do Idoso (em Editais) do site da SMDHC para *download* a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da Cidade (DOC).

Art. 8º Os documentos solicitados deverão ser apresentados, seguindo a ordem da numeração dos anexos, em 1 (uma) via original impressa e 1 em (uma) via digital, em formato PDF, armazenada em dispositivo portátil (*pendrive*) dentro de envelope lacrado, contendo em sua parte frontal e externa os dizeres abaixo.

AO GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – GCMi/SP
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO FMID 2019

PROPOSTA (Nome do Projeto):

ORGANIZAÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Art. 9º – O envelope lacrado com os documentos solicitados deverá ser entregue e protocolado presencialmente na Secretaria Executiva do GCMi (Grande Conselho Municipal do Idoso), Rua Líbero Badaró, 119 – 1º andar - Centro – São Paulo/SP, CEP 01009-000, no período especificado no cronograma no Capítulo 15, art. 29 deste Edital, das 9h às 16h, de 2ª à 6ª feira, exceto em feriados e pontos



facultativos.

§ 1º Para fins de organização do GCMÍ, a entrega do envelope poderá ser feita com agendamento prévio de data e horário para o e-mail gcmidoso@prefeitura.sp.gov.br.

§ 2º O GCMÍ não se responsabilizará por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento do meio eletrônico (*pendrive*) entregue pelas organizações da sociedade civil (OSCs) e governamentais.

§ 3º O GCMÍ publicará, conforme cronograma previsto no Capítulo XV, art. 29 deste Edital, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC), a relação das propostas apresentadas, com os respectivos nomes e CNPJ das proponentes.

§ 4º A organização cuja proposta não constar, por erro material, na relação publicada, de que trata o **§ 3º**, ela deverá informar o GCMÍ no prazo máximo de 02 (três) dias úteis, a contar da data da referida publicação no DOC.

§ 5º Na hipótese de que trata o **§ 4º**, o GCMÍ publicará nova relação das propostas apresentadas.

§ 6º Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, do local e dos horários estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO V

DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Art. 10º - A proposta de plano de trabalho deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo dos Anexos III e IV deste Edital, sob risco de eliminação na fase de habilitação se descumpridos, devendo conter:

§ 1º A proposta de plano de trabalho deverá conter a apresentação do projeto proposto e da organização, o objeto, a vigência, a justificativa da importância do projeto para a temática, de que modo a proposta se enquadra no eixo e na linha de ação selecionada deste Edital, os objetivos e abrangência – territorial e público-alvo -, quais atividades serão desenvolvidas e sua metodologia de execução, as metas e os indicadores, o quadro de recursos humanos proposto, as despesas necessárias e a previsão de receitas. Além disso, deverá:

a) Demonstrar o nexo do objeto do projeto proposto com a realidade da pessoa idosa da cidade de São Paulo que se quer modificar, com as atividades planejadas, com as metas e os indicadores, com a equipe de trabalho proposta e com os materiais a serem adquiridos;

b) Especificar os materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver estreita necessidade deles para a execução do projeto, comprovando-se a sua imprescindibilidade e economicidade para o projeto proposto e que a OSC possui condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento, capacidade que também deverá ser autodeclarada (Declaração – Anexo V);

c) Informar a existência de parcerias em desenvolvimento com o poder público – municipal, estadual ou

federal – na apresentação da OSC do Anexo III deste Edital. Tal informação também será verificada pela SMDHC, quando da análise de viabilidade técnica, prévia a celebração da parceria.

d) Especificar se a execução do projeto proposto será realizada em equipamentos públicos da cidade de São Paulo. É necessário observar, que se aprovada a proposta, a proponente deverá apresentar a anuência do órgão responsável pelo equipamento público.

§ 2º – A proposta deverá detalhar as despesas mensais no Orçamento Total (Anexo IV)

Parágrafo Único: As propostas que não apresentarem todos os itens listados neste artigo, ou em desacordo com o formato, não serão submetidas à análise.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS

Art. 11 - Na elaboração da proposta, a proponente deverá observar as despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, e não serão permitidas despesas com recursos FMID:

I- Fora do município de São Paulo, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de São Paulo;

II- Com o pagamento, a qualquer título, a servidor ou a empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da OSC de até quarto grau consanguíneo ou afim, inclusive por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III- Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de parceria, em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;

IV - Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da OSC parceira;

V - Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza, exceto quando houver relação direta com o objeto da parceria e desde que sua destinação seja fundamentada;

VI - Que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;

VII - Com ornamentação e cerimonial; e

VIII - Com táxi, locação de veículos, combustível e estacionamento para funcionários da administração da OSC, exceto para atividades que se limitem a visitas ao domicílio dos beneficiários ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da OSC, bem como para veículos utilizados pelos beneficiários do objeto da parceria.



Parágrafo único. Em relação ao inciso IV, a OSC deverá observar o disposto na Lei Cidade Limpa - Lei Municipal nº 14.223/2006 e utilizar a logomarca do FMID.

Art. 12 As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

- I - Estar detalhadas na proposta apresentada, conforme modelo dos Anexos III e IV deste Edital;
- II - Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;
- III - Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e
- IV - Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos do FMID, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 13 As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, visando à garantia de transparência na prestação de contas.

Art. 14 Na eventualidade de a proposta prever aluguel de local para sua execução, a proponente deverá comprovar que o valor do aluguel não supera 0,8% do valor venal do imóvel - limite exigido pela Portaria Intersecretarial nº15 SF/SMG/2017, no que tange a limitação de repasse para aluguel a entidades parceiras, em especial o art. 1º caput e § 2º.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 15 A Comissão de Seleção será formada em ato do COAT/SP, podendo ser composta por seus conselheiros integrantes e por técnicos especializados da SMDHC e de Secretarias afins ou externos, devendo obrigatoriamente observar os impedimentos legais de composição previstos nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 24, § 3º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

§ 1º A Comissão de Seleção homologará os resultados na fase de habilitação e responderá diretamente pelas fases de Seleção e de Classificação das propostas de projetos, apresentando os resultados das referidas fases para ciência do Plenário do GCM/SP.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 16 – As propostas apresentadas serão avaliadas em 3 (três) fases distintas:

a. I **FASE - HABILITAÇÃO**: Nesta fase, de caráter eliminatório, será conferida a condição de habilitação da OSC para participar deste Edital, sendo considerada, obrigatoriamente, a entrega e o preenchimento correto de todos documentos previstos no Capítulo IV, art. 7º deste Edital, bem como a conformidade

com Capítulo III, arts. 5º e 6º. A Secretaria Executiva do GCMi/SP fará a conferência da documentação e a Comissão de Seleção homologará o resultado desta fase.

b. II **FASE - SELEÇÃO**: Nesta fase, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará o Plano de Trabalho das propostas apresentadas a partir dos documentos dos Anexos III e IV. Deverá ser emitido parecer técnico, o qual qualificará cada proposta apresentada como apta ou como inapta – esta última devendo ser eliminada deste chamamento público. Todas as propostas selecionadas como aptas receberão o Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros (CAC), conforme modelo do Anexo VIII deste Edital, para que seja iniciada a captação de recursos para a proposta específica.

c. III **FASE - CLASSIFICAÇÃO**: Nesta fase, de caráter classificatório, das propostas aptas serão classificadas, pela Comissão de Seleção, aquelas que acessarão diretamente os recursos da universalidade – não direcionados a projetos específicos - do FMID, conforme os critérios definidos no Capítulo IX, art. 18 deste Edital. Os resultados dessa fase serão divulgados com as respectivas pontuações por critério individualizado de acordo com o cronograma do Capítulo XV, art. 29 deste Edital.

CAPÍTULO IX

DOS CRITÉRIOS DA FASE DE SELEÇÃO

Art. 17 O parecer técnico da Comissão de Seleção, de que trata o Capítulo VIII, art. 16 deste Edital, deverá avaliar a satisfatoriedade das propostas quanto aos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	ITENS OBSERVADOS
I – Adequação	a adequação das propostas aos eixos e às respectivas linhas de ação descritas neste edital; a adequação das propostas com a legislação relacionada à pessoa idosa, em especial ao Estatuto do Idoso; a experiência da proponente no eixo e/ou na linha ação da proposta.

<p>II – Consistência e Coerência</p>	<p>a descrição da realidade e o nexa entre esta realidade e a proposta apresentada;</p> <p>as metas a serem alcançadas e os indicadores que aferirão o cumprimento delas, dentro dos prazos para a execução das ações propostas;</p> <p>a clareza da metodologia, com a definição das ações a serem executadas.</p>
<p>III – Exequibilidade</p>	<p>a viabilidade da proposta quanto a seu objeto, suas metas e seu cronograma de execução;</p> <p>o custo da proposta, tendo em vista o resultado a ser atingido;</p> <p>o orçamento discriminando todos os recursos necessários para a execução da proposta, em consonância com as metas apresentadas;</p> <p>a compatibilidade do quadro de recursos humanos com a proposta apresentada;</p> <p>a demonstração de capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas.</p>
<p>IV – Atendimento ao público prioritário</p>	<p>o enfoque da proposta em grupos de pessoas idosas de maior vulnerabilidade;</p>
<p>V – Relevância e impacto social</p>	<p>os benefícios ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação;</p> <p>o potencial da proposta para transformação e superação das situações de vulnerabilidade, de acordo com a descrição da realidade apresentada.</p>

DOS CRITÉRIOS DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

Art.18 - Para efeitos de classificação das propostas aptas, serão considerados os critérios para pontuação:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
----------	-----------

<p>A. Propostas de Projetos, exclusivamente aqueles definidos como prioritários e indicados no Capítulo II deste Edital, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Eixo Educação – Linha de ação 1.1 - Eixo Proteção – Linha de ação 2.1 - Eixo Saúde – Linha de ação 3.1 - Eixo Participação – Linha de ação 4.1 	<p>5 pontos</p>
<p>B. Propostas de Projetos a serem executados em Territórios Prioritários, exclusivamente aqueles definidos e indicados no Capítulo II deste Edital.</p>	<p>5 pontos</p>
<p>C. Propostas com orçamento total de até R\$ 200.000,00</p>	<p>5 pontos</p>

§ 1º Para efeito de desempate será considerada a proposta com o maior número de pessoas idosas atendidas diretamente, com melhor classificação aquela que tiver o maior número de beneficiários diretos.

§ 2º Havendo propostas de projetos semelhantes no que tange o objeto e o escopo, serão melhor classificadas as de menor valor per capita.

§ 3º A disponibilidade financiado FMID no mês em que ocorrer a fase de classificação e o percentual de aplicação de recursos definido na Resolução nº 001/COAT/2019 serão os parâmetros observados pela Comissão de Seleção.

Art.19 - Na fase de classificação, somente 1 (uma) proposta de cada proponente poderá, observada a disponibilidade financeira do referido fundo, ser contemplada com recursos da universalidade - não direcionados a projetos específicos – do FMID, independente do total de propostas aptas selecionadas de cada proponente.

CAPÍTULO X

DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.20 - A publicação dos resultados preliminares e finais de cada fase do processo escolha, no Diário

Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) e no site da SMDHC, ocorrerá em conformidade com o cronograma disposto no Capítulo XV, art. 29 deste Edital.

Art. 21 - Especificamente quanto à publicidade do resultado preliminar da fase de seleção – contendo a relação das propostas aptas e inaptas:

§ 1º As OSCs e as organizações governamentais, cujas propostas forem avaliadas como **inaptas** também tomarão ciência da decisão da Comissão de Seleção a partir de e-mail enviado pelo GCMÍ, em até 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do DOC, conforme endereços eletrônicos indicados nas propostas.

§ 2º O GCMÍ não se responsabilizará por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento ou envio dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas OSCs e organizações governamentais proponentes.

CAPÍTULO XI

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 22 - A OSC ou a organização governamental poderá interpor recurso após a publicação dos resultados preliminares de cada fase do processo de escolha, seguindo obrigatoriamente os prazos estabelecidos no cronograma do Capítulo XV, art. 29 deste Edital.

Art. 23 - Especificamente na fase seleção, as proponentes cujas propostas forem avaliadas inaptas poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer técnico da Comissão de Seleção, apresentar recurso devidamente fundamentado à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar no DOC.

§ 1º O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres técnicos constantes nos autos.

§ 2º O recurso deverá ser entregue e protocolado presencialmente, em 1 (uma) via original impressa e em 1 (uma) via digital, em formato digital PDF, armazenada em dispositivo (*pendrive*), na Secretaria Executiva do GCMÍ (Grande Conselho Municipal do Idoso), Rua Líbero Badaró, 119 – 1º andar - Centro – São Paulo/SP, CEP 01009-000, das 9h às 16h, exceto em feriados e pontos facultativos, conforme cronograma Capítulo XV, art. 29 deste Edital.

§ 3º A Comissão de Seleção analisará os recursos interpostos e publicará a decisão em DOC dentro dos prazos previstos no cronograma deste Edital constante Capítulo XV, art. 29 deste Edital.

§ 4º O COAT poderá apreciar a decisão da Comissão da Seleção de que trata o § 3º.

§ 5º Não caberá novo recurso, após a decisão da Comissão da Seleção.

Art. 23-A Excepcionalmente na fase de classificação deste Edital, em virtude da quarentena no Estado de São Paulo (Decreto Estadual nº65.184/2020), os recursos e as contrarrazões a recurso interposto,



devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal da organização, poderão ser encaminhados em formato digital (pdf) ao e-mail fmid@prefeitura.sp.gov.br, com a seguinte identificação no assunto: Recurso – Edital de CPB 15/SMDHC/FMID/2019 – nome da instituição.

§ 1º- Somente serão aceitos os e-mails encaminhados no período recursal - 01/10/2020 e 07/10/2020 (até às 23h59min) -, conforme constante no Capítulo XV, art. 29 deste Edital, com a devida confirmação de recebimento pela Secretaria Executiva do GCMÍ.

§ 2º- Eventuais contrarrazões a recurso interposto terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para serem apresentadas, contados da intimação no Diário Oficial da Cidade ou por e-mail indicado pela proponente para fins de intimação.

§ 3º- A Secretaria Executiva do GCMÍ não será responsável por quaisquer falhas de envio de mensagens eletrônicas ou por incorreções e problemas de funcionamento dos e-mails indicados.

CAPÍTULO XII

DO CERTIFICADO E PRAZO DE CAPTAÇÃO

Art. 24 - O Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros (Anexo VIII), instrumento que autoriza à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal do Idoso - FMID, mediante mecanismo de renúncia fiscal, será concedido somente para as organizações cujas propostas forem consideradas **aptas**, após a publicação no DOC dos resultados – preliminar e final - da fase de seleção, conforme cronograma deste Edital.

Art. 25 - A organização terá até 2 (dois) anos para captar recursos, a partir da publicação dos resultados da fase de seleção no DOC.

CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 26 - O financiamento dos projetos, aptos e classificados, que tenham ou não doações direcionadas via FMID será permitido para a totalidade ou parcialidade das propostas aprovadas, desde que haja disponibilidade financeira no fundo, seguindo a ordem de classificação estabelecida na fase de classificação.

§ 1º As propostas classificadas, que poderão receber os recursos diretamente do FMID, serão convocadas pela SMDHC para apresentação da documentação comprobatória (Anexo IX) necessária para a celebração da parceria e a assinatura do Termo de Fomento, em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de publicação dos resultados no DOC.

§ 2º As propostas aptas - que não foram contempladas na fase de classificação - deverão captar 100% (cem por cento) do valor orçado para viabilizar a execução do projeto específico e mais 10% (dez por cento) do valor captado, os quais ficarão retidos na universalidade do FMID, totalizando a necessidade

de captar 110% (cento e dez por cento) para a execução integral.

Captação Integral
100% (do valor total orçado da proposta) x 1.10 (10% do valor retido na universalidade do FMID)= 110%

§ 3º As propostas que tenham captado a partir de o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para o projeto específico e mais 10% (dez por cento) deste valor, totalizando 55%

(cinquenta e cinco por cento) poderão solicitar adequação do valor e do seu plano de trabalho para o montante efetivamente captado, respeitando o prazo máximo para esse tipo de solicitação de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de captação.

Captação Mínima
50% (do valor total orçado da proposta) x 1.10 (10% do valor retido na universalidade do FMID)= 55%

§ 4º Os projetos passíveis de adequação poderão ser readequados, por tempo, por módulo, per capita ou por etapas, de acordo com suas características, mantido, obrigatoriamente, o objeto aprovado.

§ 5º As solicitações de adequação de propostas, de que tratam os **§ 3º** e **§ 4º** deste artigo, deverão ser encaminhadas à deliberação do COAT/SP.

§ 6º O prazo para início da execução do projeto independe do prazo de término do período de captação de recursos de 2 (dois) anos. Porém, findo o término do prazo de captação, as propostas aptas - que não foram contempladas na fase de classificação - terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação da documentação e formalização da parceria.

§ 7º O não cumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos **§ 1º**, **§ 3º** e **§ 6º** deste artigo ensejará na desclassificação da proposta, na eliminação da proponente do chamamento público e na reversão dos recursos direcionados captados para a universalidade do FMID.

CAPÍTULO XIV

DO INÍCIO E DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 27 - O início da vigência da parceria ou do convênio dar-se-á em, no máximo, até 180 (cento e oitenta dias) da data assinatura do Termo de Fomento ou Convênio, respeitada a lei orçamentária municipal.

Art. 28 - A execução dos projetos terá duração de no mínimo 01 (um) ano e no máximo 02 (dois) anos sem interrupção a contar da data de início de vigência do projeto, definida no Termo de Fomento ou Convênio, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação.

CAPÍTULO XV

DO CRONOGRAMA

Art. 29 - O cronograma deste Edital seguirá:

CRONOGRAMA	
Publicação e divulgação do Edital de Chamamento	até 12/10/2019
Período de abertura do Edital	12/10 a 19/11/2019
Apresentação e entrega de propostas	21/10 a 19/11/2019
Publicação da relação de propostas apresentadas	21/11/2019
I - Fase Habilitação	
Publicação do resultado preliminar fase de habilitação	22/11/2019
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de habilitação	25/11 a 29/11/2019
Análise dos recursos interpostos	02/12 e 03/12/2019
Publicação do resultado final da fase de habilitação	05/12/2019
II - Fase de Seleção	
Análise das propostas	09/12 a 13/12/2019
Publicação do resultado preliminar da fase seleção - propostas aptas e inaptas (eliminadas) e do Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros (CAC)	17/12/2019
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de seleção	02/01 a 08/01/2020
Análise dos recursos interpostos pela Comissão Seleção	09 e 10/01/2020
Publicação do resultado final da fase de seleção e do Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros (CAC)	14/01/2020
III - Fase de classificação – conforme alteração publicada em DOC de 30/06/2020, p.56.	
Classificação das propostas aptas	02/03 a 13/03/2020
Publicação do resultado preliminar da fase de classificação	30/09/2020
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de classificação	01/10 a 07/10/2020
Análise dos recursos interpostos pela Comissão Seleção	08/10 a 14/10/2020
Publicação do resultado final da fase de classificação	16/10/2020

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Para fins deste Edital, será onerada a **programação orçamentária: 08.10.08.241.3007.2813.3.3.90.39.00-05;08.10.08.241.3007.2813.3.3.90.30.00-05;**

08.10.08.241.3007.2813.3.3.50.39.00-08, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019, tendo como parâmetro o percentual de aplicação de recursos definido pela Resolução nº 001/COAT/2019.

Art. 31 - A celebração de termos de fomento ou convênios, respectivamente, com as OSCs e organizações governamentais, somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria ou convênio com a Administração Pública.

Art. 32 - Não será permitida a atuação em rede pelas OSCs nos moldes 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

Art. 33 - Não será exigida contrapartida em bens e serviços das OSCs.

Art. 34- Quando da convocação para a apresentação da documentação comprobatória, caso a OSC ou a organização governamental não logre demonstrar a sua regularidade pelo rol de documentos, existindo recursos direcionados para o projeto específico, eles serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal do Idoso – FMID.

Art. 35 - Celebrada a parceria, a organização executante ficará obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, respeitando a Lei Cidade Limpa, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal do Idoso – FMID, divulgando a logomarca do GCMÍ e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

Art. 36 - No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da OSC executante encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FMID terão a sua destinação submetida à análise da SMDHC, observada a legislação aplicável.

Art. 37 - O monitoramento e avaliação das parcerias celebradas será feito pela SMDHC e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser formada pelo COAT/SP, e em conformidade com o § 2º do Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/ 2014, e do § 2º do Art. 49 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

Art. 38 - Para a prestação de contas da parceria, a OSC deverá observar o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2017 e na Portaria nº 140/SMDHC/2019, de 16 de outubro de 2019.

Art. 39 - O gestor da parceria será designado, em ato da SMDHC prévio à celebração do Termo de Fomento.

Art. 40 - Integram o presente Edital os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X sendo obrigatório o preenchimento e a apresentação dos anexos I ao VI, sob pena de eliminação deste chamamento público por deliberação de Comissão de Seleção.



Publicado em DOC de 16/10/2019, p. 39-45.
Atualizado Comunicado – DOC de 29/09/2019, p. 32.



Art. 40-A - O Termo de Convênio, celebrado com organização governamental, deverá observar o disposto nos artigos 12 e 13 da Portaria Intersecretarial 6/08 - SF/SEMPA Nº 6/2008, que regulamenta o Decreto Municipal nº 49.539/2008, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do Município de São Paulo mediante convênios.

Art. 41 - Os casos omissos deste Edital serão sanados pelo COAT/SP.

Art. 42 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

ANEXO I – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaramos para fins específicos de participação no Edital nº15/SMDHC/FMID/2019 que a (nome da organização)....., é possuidora dos documentos exigidos neste Edital conforme relação constante no Anexo IX, bem como declaramos que a(s) propostas de projeto(s) apresentada(s) neste Edital para financiamento de recursos via FMID não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

São Paulo, (data)

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

FICHA RESUMO - PROPOSTA FMID 2019

(aplicável a proposta de OSC e de organização governamental)

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

1- IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA			
NOME DO PROJETO:			
EIXO:			
LINHA DE AÇÃO:			
2 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE			
Nome:			
CNPJ:			
Registro/Inscrição de Programa no GCM:			
Protocolo de solicitação de Registro/Inscrição de Programa no GCM:			
Endereço:			
Bairro/Distrito/Subprefeitura	Cidade:	UF:	CEP:
Região:			
Telefone:	E-mail:		
Website/Redes Sociais:			
Nome do responsável pela Proposta:			
Telefone:	E-mail:		
3 - RESUMO DA PROPOSTA			
Nome do Projeto:			

Objeto:
Território: <i>Endereço/Bairro/Distrito, Subprefeitura e Região da Cidade de São Paulo do local de execução do projeto proposto</i>
(1) Nº de beneficiários (diretos) atendidos:
(2) Nº de beneficiários (indiretos), se houver:
(3) Valor total: R\$
(4) Duração (nº. meses): R\$
(5) Valor per capita: R\$ (3) dividido por (1) ou (3) dividido por (1+2)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO
Edital de Chamamento Público nº15/SMDHC/FMID/2019
(aplicável a proposta de OSC e de organização governamental)

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

PROPOSTA PLANO DE TRABALHO	Nº. _____
<i>Preenchimento da Comissão Seleção</i>	
1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE	
Organização da Sociedade Civil (OSC)	
Informar a razão social	
CNPJ	Data de abertura do CNPJ
	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)
Registro OSC / Inscrição de Programa no GCMi/SP:	Vigência



Informar o número do registro/inscrição do programa		Informar a vigência do registro/programa (Formato dd/mm/aaaa)	
Protocolo de solicitação do registro/inscrição do programa		Informar a data do protocolo (Formato dd/mm/aaaa)	
Dados Bancários <i>(conta corrente específica e isenta de tarifa, preenchimento não obrigatório para fins de proposta)</i>		Banco do Brasil	
		Agência: XXXX-X	
		Conta: XXXXX-X	
Endereço da OSC			
Bairro/Distrito/Região/Subprefeitura		Cidade	CEP
Telefone		E-mail	
Website/Redes Sociais			
Nome do Responsável Legal da OSC/Órgão:			
CPF	R.G.	Telefone (s)	
do representante legal	do representante legal	do representante legal, com DDD	
Nome do Responsável pela Proposta:			
CPF	RG	Telefone (s)	
Período de Mandato da Diretoria			
De ___/___/___ a ___/___/___.			
NOME DO PROJETO:			
PERÍODO – DURAÇÃO: (em de meses, máximo de 24 meses ou 02 anos):			
EIXO: (conforme consta no edital)			
LINHA DE AÇÃO: (conforme consta no edital)			
2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC:			
Descrever de forma sintética o objeto e objetivos da OSC, de acordo com o seu estatuto, breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. Informar a existência de parcerias em desenvolvimento com o poder público.			
3. OBJETO DA PROPOSTA:			
Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, apoiar, implantar etc.).			
4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:			

Descrever a proposta demonstrando o “nexo” entre o objeto da parceria com o projeto proposto.

Elencar os objetivos.

Especificar a **Abrangência TERRITORIAL** (indicar o/os bairros e subprefeituras que serão atendidos e sua caracterização).

É território prioritário desse Edital? () SIM () NÃO

Especificar Beneficiários Diretos (pessoa idosa a ser atendida)

É público prioritário desse Edital? () SIM () NÃO

Especificar Beneficiários Indiretos (se houver)

Especificar o (s) espaço (s) (indicar o (s) local (s) onde se pretende desenvolver o projeto - suas atividades/ações. Se a execução se der em equipamentos públicos da cidade de São Paulo mencionar exatamente qual(s)).

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

Descrever a realidade da pessoa idosa e do território na qual a proposta se insere, os principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada poderá impactar na modificação desta realidade.

Utilizar diagnóstico para subsidiar a caracterização desta realidade.

6. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Elaborar detalhadamente as razões de interesse em celebrar a parceria.

Defender a necessidade da intervenção proposta, evidenciando os benefícios a serem alcançados pelo público- alvo (pessoa idosa), pela comunidade e pelo território a ser atendido, bem como os resultados e impactos a serem obtidos com a realização do projeto.

7. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Descrever os recursos materiais e os espaços existentes na proponente.

Esclarecer se tem espaços e equipamentos para o desenvolvimento das atividades propostas. () Sim () Não*. Para NÃO, discorra onde e como a utilização será viabilizada. Aqui, novamente, especificar se pretende realizar as atividades em espaços públicos da cidade, apontando exatamente qual (s) será (ão).

Listar os equipamentos específicos e materiais imobilizados necessários para o projeto proposto, guardando o devidonexo com o objeto da proposta. Sugerir destinação dos equipamentos ao final do projeto, se aprovada a proposta.

Listar os materiais de consumo necessários para o projeto proposto, guardando o devido nexocom o objeto da proposta.

Especificar os espaços (salas próprias, áreas públicas por exemplo) para as ações propostas (listar quantidade e local), guardando o devido nexocom o objeto da proposta.

8. FORMA DE EXECUÇÃO					
Metas Macro ações a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Ações Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Início e Término Descrever a data de início e termino de cada uma das metas a serem realizadas.	Indicadores Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos para verificação Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Período de verificação Prazo em que a meta deverá ser atingida.



Publicado em DOC de 16/10/2019, p. 39-45.
Atualizado Comunicado – DOC de 29/09/2019, p. 32.

9. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO PROPOSTA:

Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas, em conformidade com o quadro acima.

Meta:

Meta:

Meta:

Meta:

10. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS PROPOSTO:

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:	Valor da Remuneração

<p>* Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo e Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/Pro Labore, etc).</p>				
<p>11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS</p>				
Meta	Detalhamento da despesa por meta	Referência de preço das despesas ¹	Despesa total por meta	
TOTAL			R\$	

¹Se aprovadas as propostas, deverão ser apresentadas, no momento da celebração, as pesquisas de mercado que referenciaram os preços das despesas com RH, bens (material imobilizado) e serviços.

– Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	Valor total proposto a ser repassado pelo FMID
Contrapartida (Apenas se houver, não é obrigatório)	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela proponente, guardando nexos com o item 7 deste Proposta.
Total	Valor somatório do repasse e contrapartida (apenas se houver, não é obrigatório)

São Paulo, ____ de _____ de 20__

Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

ANEXO IV

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

<i>Projeto FMD</i>		ANEXO IV - ORÇAMENTO ANUAL												
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Previsto
	DESPESAS													
Códigos Prisp	DESPESAS CORRENTES													
	Recursos Humanos (somente o quadro previsto para o projeto)													
319011	Salários e ordenados													
319013	INSS													
319013	PTS													
319013	Seguros e Acidentes do Trabalho													
319011	Férias													
319011	13º salário													
319013	FGTS													
319011	Dissídio Coletivo													
319013	Assistência médica													
339049	Auxílio Alimentação													
339049	Auxílio Transporte													
319094	Indenizações													
	MATERIAIS DE CONSUMO - Subtotal													
339030	Material de escritório (proporcional ao uso do Projeto)													
339030	Outros (especificar cada item)													
	ADMINISTRATIVAS: (quando executado no espaço da entidade será aceito só a proporcionalidade da despesa) - Subtotal													
339039	Energia Elétrica (proporcional ao uso do Projeto)													
339039	Água (proporcional ao uso do Projeto)													
339039	Telefone (proporcional ao uso do Projeto)													
339039	Internet (proporcional ao uso do Projeto)													
339039	Gás (proporcional ao uso do Projeto)													
339039	Aluguéis: (somente do local de execução do projeto, se for o caso)													
339039	Condomínio (somente do local de execução do projeto, se for o caso)													
339039	Combustível (proporcional ao uso do Projeto)													
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Subtotal													
339039	Pessoa Jurídica													
339036	Pessoa Física													
319013	Encargos (20%)													
339049	Transporte													
	OUTRAS DESPESAS - Subtotal													
339030	Com Divulgação (especificar cada item)													
339030	Gerais: (especificar cada item)													
	DESPESAS DE CAPITAL - Imobilizado - Subtotal													
449052	Equipamentos: (especificar cada item)													
449052	Móveis e Utensílios: (especificar cada item)													
	TOTAL FINAL													

ANEXO V

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014 combinado com o art. 39 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

PROTOCOLO DE INTENÇÃO DE REGISTRO NO GCMÍ

Eu, (*Representante Legal da Organização*), CPF nº _____, manifesto intenção e compromisso para **Registro () ou Renovação do Registro ()** no Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMÍ da cidade de São Paulo, para a (*nome da Organização*), CNPJ _____ proponente do Edital de Chamamento Público nº15/SMDHC/FMID/2019 e atuante no (s) programa (s) de atendimento e/ou projetos específicos:

PROGRAMA				PROJETO
Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI ()	Núcleo de Convivência do Idoso – NCI ()	Centro Dia do Idoso – CDI ()	Centro de Acolhida Especial para Idosos – CAEI ()	De Proteção e Defesa de Direitos, Saúde, Educação, Participação social etc ()

DECLARO que a organização, a qual represento, está em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

DECLARO que todos os documentos obrigatórios à concessão efetiva do registro serão apresentados em conformidade com as orientações do GCMÍ;

DECLARO estar ciente de que esta solicitação não garante a efetiva concessão do registro pelo GCMÍ;

DECLARO estar ciente ainda de que o descumprimento da apresentação ou a não conformidade dos documentos com as orientações do GCMÍ ensejará a eliminação da organização por mim representada do Edital de Chamamento Público nº15/SMDHC/FMID/2019

São Paulo, ____ de ____ 2019

Assinatura do/a Representante Legal da Organização	Carimbo com CNPJ da Organização
--	---------------------------------

ANEXO VII
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. DISTRITOS COM MAIOR NÚMERO DE ÁREAS COM IPVS Média, Alta e Muito Alta Vulnerabilidade (4,5,6)

– PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO

Sobre o IPVS consultar o site da Fundação [SEADE](#) ou acessar pelo [Geosampa](#).

Tabela 1 - Número de setores censitários de Média, Alta e Muito Alta Vulnerabilidade Social segundo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social. Cidade de São Paulo.

Distritos	Grupos de Vulnerabilidade Social			Número de setores censitários Média, Alta e Muito Alta Vulnerabilidade (IPVS 4+5+6)
	Média Vulnerabilidade de (IPVS 4)	Alta Vulnerabilidade (IPVS 5)	Muito Alta Vulnerabilidade (IPVS 6)	
1 Grajaú	127	114	72	313
2 Itaim Paulista	140	89	24	253
3 Jardim Ângela	56	99	76	231
4 Cidade Tiradentes	93	87	18	198
5 Lajeado	82	72	16	170
6 Capão Redondo	63	45	60	168
7 Sapopemba	111	21	36	168
8 Brásiliândia	72	56	37	165
9 Jardim Helena	80	44	30	154
10 Cidade Ademar	64	29	59	152
11 Jardim São Luís	68	22	41	131
12 Iguatemi	58	63	7	128
13 Parelheiros	45	62	19	126
14 Vila Jacuí	68	18	36	122
15 Vila Curuçá	77	30	12	119
16 São Rafael	44	49	21	114
17 Pedreira	60	12	41	113
18 Cidade Dutra	73	7	22	102
19 Itaquera	70	18	13	101
20 Guaianases	63	28	5	96
21 Campo Limpo	35	19	41	95
22 Tremembé	30	27	29	86
23 José Bonifácio	41	32	4	77
24 Jabaquara	31	3	38	72
25 São Miguel	56	8	8	72
26 Jaraguá	43	15	13	71
27 São Mateus	48	8	14	70
28 Perus	40	14	16	70
29 Cachoeirinha	25	14	26	65
30 Ermelino Matarazzo	36	18	10	64
31 Cangaíba	42	10	8	60
32 Sacomã	20	5	30	55
33 Pirituba	32	9	8	49
34 Raposo Tavares	19	11	14	44
35 Jaçanã	22	12	10	44
36 Rio Pequeno	18	4	18	40
37 Anhanguera	13	17	6	36
38 Vila Andrade	1	0	33	34
39 Cidade Líder	20	4	8	32
40 Vila Medeiros	24	2	4	30
41 Vila Maria	3	15	12	30
42 Jaguaré	5	4	20	29
43 Parque do Carmo	17	2	10	29
44 Ponte Rasa	24	0	4	28
45 Vila Sônia	5	1	20	26
46 Aricanduva	18	5	1	24
47 São Domingos	9	6	8	23
48 Freguesia do Ó	17	1	1	19
49 São Lucas	9	3	5	17
50 Cursino	8	0	7	15
51 Artur Alvim	8	2	5	15
52 Limão	10	3	2	15
53 Marsilac	9	6	0	15
54 Vila Formosa	12	1	0	13
55 Penha	6	1	4	11
56 Ipiranga	1	4	6	11 <i>Linha de corte</i>
57 Mandaqui	9	0	0	9
58 Vila Prudente	5	0	4	9
59 Casa Verde	9	0	0	9
60 Morumbi	2	0	7	9
61 Campo Grande	3	2	2	7
62 Vila Matilde	5	0	1	6
63 Campo Belo	0	0	5	5
64 Vila Leopoldina	2	0	3	5
65 Socorro	4	0	0	4
66 Pari	2	1	1	4
67 Vila Guilherme	1	1	1	3
68 Belém	1	0	2	3
69 Bom Retiro	0	1	2	3
70 Saúde	1	0	1	2
71 Santana	1	1	0	2
72 Sé	1	1	0	2
73 Barra Funda	1	0	1	2
74 Vila Mariana	0	0	1	1
75 Itaim Bibi	0	0	1	1
76 Tatuapé	0	0	1	1
77 Lapa	1	0	0	1
78 Brás	1	0	0	1
79 Cambuci	1	0	0	1
80 Jaguara	0	1	0	1
81 Perdizes	0	0	0	0
82 Jardim Paulista	0	0	0	0
83 Moema	0	0	0	0
84 Tucuruvi	0	0	0	0
85 Pinheiros	0	0	0	0
86 Santa Cecília	0	0	0	0
87 Butantã	0	0	0	0
88 Consolação	0	0	0	0
89 Bela Vista	0	0	0	0
90 República	0	0	0	0
91 Mooca	0	0	0	0
92 Água Rasa	0	0	0	0
93 Santo Amaro	0	0	0	0
94 Liberdade	0	0	0	0
95 Carrão	0	0	0	0
96 Alto de Pinheiros	0	0	0	0
Total Geral	2.321	1.259	1.121	4.701

Distritos 1 a 56 a serem considerados para fins de priorização - n. de setores (IPVS 4+5+6) maior ou igual a 11

Tabela 2. RELAÇÃO DOS FÓRUNS DO CIDADÃO IDOSO DA CIDADE DE SÃO PAULO

Fórum	Bairro	Local
Inter-fórum	Centro Câmara	Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, 100
	Centro	Subprefeitura da Sé R. Álvares Penteado, 42
Centro		Pólo Cultural da 3ª Idade –
	Cambuci	Rua Teixeira Mendes, 262
Norte	Santana/ Tucuruvi	Auditório da Pref. Regional Avenida Tucuruvi, 808
	Freguesia do Ó Brasilândia	Casa de Cultura Salvador Langibue, Largo Matriz, 215
	Casa Verde	Paróquia Rainha Santa Isabel, Rua Elias Gannam, 331 Pref. Reg. Casa Verde/Cachoeirinha
	Jaçanã/ Tremembé	Céu Jaçanã Rua Mário Lago, 48
Sul	M'Boi Mirim	Clube Náutico Indiano ao lado da Pref. Regional M'Boi Mirim
	Santo Amaro (+ Capela do Socorro)	Está ocorrendo junto com a Cid. Dutra no Clube Ébano
	Jabaquara	Rua Edson de Toledo, 201, Vila Guarani
	Campo Limpo	Céu do Campo Limpo - Rua Carlos Lacerda, (início da rua) (Vai ser ROTATIVO , cada mês em um local)
	Cidade Ademar	Subprefeitura Cid. Ademar - Av. Yervant Kissajikian, 416
	Fórum do Ipiranga	Subprefeitura Ipiranga Rua Lino Coutinho, 444
Leste	Itaquera	Subprefeitura Itaquera – Rua Augusto Carlos Balma, 851.
	Tatuapé	Unicid-sub-solo - Rua Cesário Galeno, 448 – sala 101
	Guaianases	Salão Anália Franco, Rua Antonio Tadeu, 59 (próximo ao Mercado Municipal)
	Cidade Tiradentes	Céu Água Azul – Av. dos Metalúrgicos, 1263
	Fórum V - São Matheus	Rua Antonio Previato, 1343 – S.Matheus dependências da Igreja S. Matheus Apostolo
	Fórum Distrital da Ponte Rasa/Ermelino	Ermelino Av. Paranaguá, 1492 CRAS
	São Miguel	R. Salvador Fernando Córdia, 1037 – Vila Mara Estação CPTM
	Praça Prudente/Sapopemba CRAS	Subprefeitura de Vila Prudente (Rua do Oratório, 172) e Subprefeitura de Sapopemba (Avenida Sapopemba, 9064),
	Mooca	SEFRAS Rua Serra de Jairé, 316 Belenzinho
	Oeste	Pinheiros
Pirituba		Piritubão F.C. Clube Cristo Rei, 44 Próximo ao Shopping Center de Pirituba
Butantã		Espaço Comunitário, Pq. Luiz Carlos Prestes, Rua João Della Manna, 665
Lapa		Rua Catão, 611 - Lapa

3. Definições e terminologias

- A síndrome de Diógenes (SD) caracteriza-se por descuido extremo com a higiene pessoal, negligência com o asseio da própria moradia, isolamento social, suspeição e comportamento paranoico, sendo frequente a ocorrência de colecionismo. Clark ANG, Manikar GO, Gray I. *Diogenes syndrome: a clinical study of gross neglect in old age. Lancet. 1975;1:366-8.*

4. Critérios de priorização territorial

Eixos	Linhas de Ação	Critérios
Educação	Linha de Ação 1.2 – Alfabetização	Critérios para seleção territorial: distritos com mais 10 mil pessoas idosas sem instrução e/ou ensino fundamental incompleto (Censo Demográfico 2010/IBGE); combinado a elevado Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), da Fundação Seade, e a menor oferta relativa de educação pública para adultos. Ainda dois territórios com mais de 80% da população total de mais 60 anos sem instrução e/ou ensino fundamental incompleto.
Educação	Linha de ação 1.4 – Inclusão Digital	Critérios para seleção territorial: distritos com população absoluta de pessoas idosas e de jovens elevadas, combinado a elevado Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) da Fundação Seade.
Saúde	Linha de ação 3. 1 – Atenção, cuidado e bem- estar da pessoa idosa que vive só	(Critérios para a seleção territorial: concentração de moradias precárias, considerável número de idosos vivendo sozinhos e em situação de vulnerabilidade).
Saúde	Linha de ação 3.2 – Atenção e Autocuidado	Critérios para seleção territorial: população absoluta de pessoas idosas (acima de 20 mil), com Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS) da Fundação Seade mais elevado dentre eles.

ANEXO VIII

MINUTA

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO PAULO – FMID/SP

O Grande Conselho Municipal do Idoso – GCM/SP e o Conselho de Orientação e Administração Técnica – COAT/SP, no exercício de suas atribuições legais, autoriza a Organização da Sociedade Civil (OSC) _____, CNPJ: _____, situada à _____, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal do Idoso de São Paulo – FMID/SP, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta _____, aprovada pelo Edital de Chamamento Público nº 15/SMDHC/FMID/2019.

Esta autorização é válida até _____ de 2021, contados a partir de ____ de _____ de 2019.

São Paulo, ____ de _____ 20__.

Nome / Assinatura do (a) Presidente do
GCM/SP

Nome / Assinatura do (a) Presidente do
COAT

ANEXO IX

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO MOMENTO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

Para fins de formalização, quando convocadas, as OSCs, cujas propostas de projetos foram aprovadas por meio deste Edital, deverão, obrigatoriamente, apresentar à SMDHC:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND/INSS);

III - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando houver contratação de mão de obra com verbas oriundas dos fundos ou como forma de contrapartida;

V - Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

VI - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

VII - Certidão Negativa de Tributos Municipais – Mobiliários;

VIII - Certidão Negativa de Tributos Municipais – Imobiliários ou Certidão de Rol Nominal no caso da OSC proponente não ser proprietária de imóveis na Cidade de São Paulo;

IX - cópia de comprovante de inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual);

X - cópia de comprovante de inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais (CADIN Municipal);

XI - estatuto social e ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XII - cópias do Cadastro de Pessoa Física e do documento de identificação do responsável legal da OSC;

XIII - balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de exercício relativo ao ano anterior;

XIV - comprovação do regular funcionamento da OSC no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do Art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme previsto no Art. 25 do Decreto Municipal nº 57.575, de 2016;

XV - ficha de dados cadastrais, comprovando inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura de São Paulo;

XVI - comprovante de regularidade de inscrição no Cadastro Municipal de Entidades do Terceiro Setor (CENTS);

XVII - declaração de não-impedimento, conforme modelo definido pela SMDHC;

XVIII - relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XIX - declaração, conforme modelo definido pela SMDHC, firmada por todos os membros da diretoria da OSC e conselho fiscal, de que não incidem nas hipóteses de inexigibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 2012;

XX – declaração, conforme modelo definido pela SMDHC, indicando o número da conta específica a ser utilizada exclusivamente para o projeto;

XXI - extrato bancário da conta específica a ser utilizada para a parceria, conforme especificações do Art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a qual não poderá ser alterada durante a vigência da parceria, salvo por motivo de força maior alheio à vontade da OSC;

XXII - declaração de autorização para crédito em conta corrente para a transferência dos recursos, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 2º do Decreto Municipal 51.197, de 22 de janeiro de 2010 (Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC);

XXIII - certidão de qualificação OSCIP, quando for o caso; e

XXIV - Declaração de Instalações e Condições Materiais, conforme modelo definido pela SMDHC;

XXV - Pesquisas de mercado que referenciaram os valores orçados para a aquisição de material imobilizado e para a contratação de recursos humanos – 3 (três) orçamentos distintos, conforme modelo abaixo.

- a. As certidões e comprovações de que tratam os incisos deste artigo deverão ser apresentadas dentro dos respectivos prazos de validade.
- b. Os documentos elencados nos itens XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIII e XXV terão o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias) corridos, contados da data de expedição.
- c. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidão como comprovantes de regularidade fiscal.
- d. A apresentação dos documentos citados no caput, quando se tratar de processo eletrônico, deverá ser realizada em formato digital, podendo a SMDHC exigir a apresentação, no formato original, dos documentos que não possuam certificação, com subsequente devolução à OSC após conferência.
- e. Os documentos entregues pelas organizações serão incluídos pela SMDHC no processo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) instruído para a parceria.
- f. Pesquisa de mercado de que trata o item XXV: as pesquisas devem ser apresentadas anexadas à seguinte folha de rosto (para cada item preencher uma planilha e juntar os três orçamentos, sendo que nos comprovantes deve constar a data da pesquisa e o valor)

Orçamento	Cargo/função	Fonte de Pesquisa (empresa, etc.)	de site,	Quantidade de profissionais	Valor Unitário	Valor Global	Média dos valores - Global
1							
2							
3							

Quanto às despesas administrativas:

Em apartado à planilha, uma lista da **estimativa** das despesas com “MATERIAIS” (exemplo: alimentos, materiais de escritório etc.) que serão utilizados, informando o produto, a quantidade e valor;

Justificativa para as despesas “ADMINISTRATIVAS” (exemplo: água, energia, telefone) demonstrando o nexo de causalidade com a execução do objeto, bem como as três últimas contas.

Justificativa para despesas com transporte, combustível, divulgação e publicidade bem como 3 (três) pesquisas de fornecedores diferentes para cada item;

Em caso de previsão para aluguel, comprovar que o valor do aluguel não supera 0,8% do valor venal do imóvel - limite exigido pela **Portaria Intersecretarial SF/SMG nº 15 de 23/10/2017**, no que tange a limitação de repasse para aluguel a entidades parceiras, em especial a art. 1º caput e § 2º (Se ainda não alugaram o local, apresentar orçamento. Ressaltamos que o valor do aluguel deve respeitar o valor previsto em lei);

**ANEXO X
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2019/SMDHC

CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA

Nome da ORGANIZAÇÃO...

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07420613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró, 119, Centro, São Paulo – SP, representada pela Secretário/a....., doravante denominada **CONCEDENTE**, e oinscrito no CNPJ/MF sob o nº....., com filial nesta Capital, na....., neste ato representado por seu presidente,, portador da Cédula de Identidade RG nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fulcro na Lei Federal sob nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e na Portaria nº 140/SMDHC/2019, nos autos do PA, e no Edital de Chamamento Público nº15/SMDHC/FMID/2019, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para a implementação do projeto (a ser definido posteriormente).

CLÁUSULA SEGUNDA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

2.1. A execução do projeto será acompanhada e fiscalizada, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria nº 140/SMDHC/2019, por meio do gestor, baseados em relatórios de monitoramento e avaliação, visitas técnicas, manifestação e pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação e nos relatórios de cumprimento de metas e execução do objeto a ser elaborado pela Parceira.

2.2. O gestor terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a colaboração, devendo, entre outras atribuições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria nº 140/SMDHC/2019 elaborar parecer técnico sobre a prestação de contas, tudo devidamente documentado e embasado, entre outras atividades indicadas na clausula sexta.

2.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pelo Conselho de Orientação e Administração Técnica – COAT, órgão assessor do Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMI nos termos do § 2º do art. 59, da Lei nº Federal nº 13.019/2014, do art. 48 e do § 2º do art. 49, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, e de seus regimentos internos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

3.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

3.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 140 /SMDHC/2019;

3.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente PARCERIA;

3.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;

3.1.4. Divulgar suas participações na presente Colaboração, da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

3.2. Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:**

3.2.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta infra, para fins de fomento e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$...

3.2.2. Fiscalizar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas.

3.2.3. Examinar e manifestar-se sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Quinta Infra.

3.2.4. Poderá ser aprovada pelo titular da SMDHC, excepcionalmente, com a aprovação do COAT e mediante aditamento ao instrumento de parceria, alteração da programação da execução da parceria, mediante solicitação formal da ORGANIZAÇÃO executante por motivo alheio à sua vontade devidamente fundamentada e formulada no mínimo noventa dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas e que não haja alteração de seu objeto;

3.2.5. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do fomento, na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria nº 140 /SMDHC/2019, sem prejuízo dos instrumentos da Comissão de Avaliação e Monitoramento;

3.2.6. A fiscalização referida no item 3.2.5 não impede o uso por parte da PARCEIRA de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

3.2.7. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

3.2.8. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

3.2.9. Publicar os extratos do fomento e de seus aditamentos nos termos da cláusula décima primeira;

3.2.10. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

3.2.11. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

3.3. Compete à PARCEIRA –

3.3.1. Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;

3.3.1.1. A participação será totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

3.3.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único);

3.3.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta parceria;

3.3.4. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Portaria SF 210/2017 e modificações posteriores.

3.3.5. Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes da cláusula Quinta infra, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas;

3.3.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública;

3.3.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da colaboração;

3.3.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto do Fomento e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

3.3.9. Indicar conta bancária específica para esta parceria;

3.3.10. Restituir ao Fundo a integralidade ou a proporcionalidade do valor transferido atualizado monetariamente, no prazo de 30 (trinta) dias, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:

3.3.10.1. Por inexecução total do objeto da avença;

3.3.10.2. Quando não houver aplicação integral dos recursos na consecução do objeto da parceria.

3.3.10.3. Quando parte dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria;

3.3.10.4. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parciais e/ou final, ou não aprovada as contas prestadas.

3.3.11. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, pelo COAT e pelo Grande Conselho Municipal do Idoso, assegurando as condições necessárias à fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados deste fomento;

3.3.12. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente parceria;

3.3.13. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto;

3.3.13.1. Caso a SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

3.3.13.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.

- 3.3.14. Manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade nos termos da Cláusula Quarta.
- 3.3.15. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria.
- 3.3.16. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.
- 3.3.17. Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Convenente reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos da Portaria nº 29/06-SF, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado devam permanecer com a Convenente, para a utilização em prol da pessoa idosa beneficiária do objeto do Convênio, mediante doação, ouvido o COAT e o GCMI, e observada à legislação aplicável;
- 3.3.18. Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas neste Fomento, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.
- 3.3.19. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA QUARTA
DO QUADRO TÉCNICO

- 4.1. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto aprovado pelo COAT, ficando sob sua inteira responsabilidade a qualidade de Empregador ou Tomador dos Serviços no caso de trabalhadores autônomos, e os encargos trabalhistas e previdenciários.
- 4.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à PARCEIRA, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR, DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. DO VALOR: A presente parceria conta com a verba de R\$ _ sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela entidade e aprovada pelo COAT, cujos valores foram condensados em forma de repasse pelo FMID no Item 5.1.4 .
- 5.1.1. DOS REPASSES: O repasse onerará as dotações orçamentárias 08.10.08.241.3007.2813.3.3.90.39.00-05; 08.10.08.241.3007.2813.3.3.90.30.00-05; 08.10.08.241.3007.2813.3.3.50.39.00-08.

5.1.2. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo, de acordo com as disposições do Item 5.2, bem como a apresentação dos relatórios periódicos à SMDHC e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

5.1.3. O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário operado por meio de conta específica, do Banco____, conta corrente____, para atender a presente parceria, vedada à PARCEIRA a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos ao fomento, sujeitando as regras posteriores da Secretaria da Fazenda desta Prefeitura;

5.1.4. O repasse será liberado de acordo com o cronograma a seguir exposto:

5.1.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHCem finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

5.1.6.Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.1.7. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.1.8. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

5.1.9. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.1.10. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.1.11. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

5.1.12. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela Portaria nº 140/ SMDHC/2019, desde que não altere o valor total da parceria.

5.1.13. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.1.13.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

5.2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. A ORGANIZAÇÃO obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

5.2.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com a Portaria nº 140 /SMDHC/2019, permitindo consulta por qualquer interessado.

5.2.2. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

5.2.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

5.2.2.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.2.3. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016, combinado com a Lei Federal nº 3.019/2014, competindo unicamente à SMDHC decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;

5.2.5. A SMDHC realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, dispondo sobre:

5.2.5.1. Aprovação da prestação de contas;

5.2.5.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

5.2.5.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.2.6. As contas serão rejeitadas quando:

5.2.6.1. Houver emissão no dever de prestar contas;

5.2.6.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

5.2.6.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

5.2.6.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.2.6.5. Não for executado o objeto da parceria;

5.2.6.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

5.2.7. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias corridos a contar da notificação da decisão.

5.2.8. Transcorrido o prazo recursal do item anterior, a rejeição da prestação de contas, se definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

5.2.8.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

5.2.8.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

5.2.9 O transcurso do prazo estabelecido no item 5.2.5 sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA SEXTA

DO GESTOR

6.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do/a Secretário/a, a quem competirá:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.2. Informar ao (à) Secretário (a) Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.3. Orientar a PARCEIRA quanto às diretrizes e normas correlatas à execução do projeto no que tange a sua viabilidade técnica, prestação de contas, monitoramento e avaliação

6.1.4. Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas, levando em consideração os documentos apresentados pela PARCEIRA e aqueles produzidos no âmbito do monitoramento e avaliação da parceria.

6.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

6.2.1. Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

6.2.2. Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

6.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

6.3.1 . Os resultados já alcançados e seus benefícios;

6.3.2 . Os impactos econômicos ou sociais;

6.3.3 . O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

6.3.4 . A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A critério da SMDHC, admite-se a alteração da parceria para os itens previstos na Portaria nº 140/SMDHC/2019, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

7.2 As alterações da parceria, salvo aquelas passíveis de apostilamento, passarão pela análise do conselho gestor do FMID, do Departamento de Parcerias e da Assessoria Jurídica, nesta ordem, com vistas a embasar a deliberação final pelo (a) Secretário (a) da SMDHC.

7.3. A prorrogação de vigência da parceria somente poderá ser solicitada pela PARCEIRA em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da organização, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto.

7.4. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela SMDHC quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7.5. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, observada a obrigatoriedade do cumprimento dos compromissos até então assumidos; rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou superveniência de norma legal ou de fato que o torne impraticável ou inexecutável ou, ainda, por consenso dos partícipes, nesta última hipótese, desde que mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.6. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a ORGANIZAÇÃO e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça.

7.7. Constitui motivo para rescisão do fomento o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

7.7.1. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

7.7.2. A aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;

7.7.3. A falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.

7.8. O Fomento poderá ser rescindido unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas, referentes: à administração dos valores recebidos; à execução do Plano de Trabalho aprovado; ao cumprimento dos critérios estabelecidos na colaboração; e à manutenção da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA
DO ENCONTRO DE CONTAS

8.1. Na hipótese de denúncia antecipada, responderá o partícipe pela falta, promovendo-se, para tanto, o devido Encontro de Contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA NONA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de ____ meses, contados a partir da data de sua assinatura, não sendo permitida a sua renovação ou prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela SMDHC:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por até 2 (dois) anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a organização ressarcir a administração pelos prejuízos;

10.1.4. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme Lei Municipal nº 14.094/2005, facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

10.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de fomento, poderá a SMDHC, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

10.3. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.2., 10.1.3 e 10.1.4 são de competência exclusiva do/a Secretário/a, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.4. A sanção estabelecida no item 10.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista.

10.5. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 10.1.2., 10.1.3. e 10.1.4.

10.6. A ORGANIZAÇÃO deverá ser notificada e/ou intimada acerca da penalidade aplicada.

10.7. A ORGANIZAÇÃO poderá recorrer na forma da Portaria nº 140/SMDHC/2019.

10.8. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PUBLICIDADE

11.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

11.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

11.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

11.4. Tanto a concedente como a ORGANIZAÇÃO estão autorizados a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e a Parceira.

11.5. Todo material produzido será de propriedade de SMDHC.

11.6. O extrato do termo de fomento e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

11.7. Promover as divulgações conforme subitens 3.2.11 e 3.3.19 deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1 Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (Art. 32, I, da Lei 13.178/2015 - Lei de Mediação).

12.2. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, ___ de _____ de 20__

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Presidente da ORGANIZAÇÃO